

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 41/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11 para o fornecimento de soluções de meios de pagamentos e gestão, com vistas a possibilitar a realização de pagamento de boletos por meio eletrônico com cartões de crédito e débito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Fornecimento de soluções de meios de pagamentos e gestão de meio eletrônico com cartões de crédito e débito	Débito	1,68%
		Crédito à Vista	2,68%
		Crédito Parcelado de 2 a 6 vezes	3,04%
		Crédito Parcelado de 7 a 12 vezes	3,27%

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, imprescindíveis para a plena execução do objeto:

- 4.1.1 Disponibilização de uma solução tecnológica que permita a realização de pagamentos de boletos por meio de cartões de crédito e débito, de forma contínua e segura, sem interrupções de funcionamento;
- 4.1.2 A solução deverá obrigatoriamente possuir integração por meio de API com as operadoras de cartão de crédito, incluindo, mas não se limitando, a Cielo, Braspag, GetNet e Selfpay, assegurando a eficiência e segurança das transações financeiras;
- 4.1.3 A plataforma contratada deverá garantir a aceitação mínima das bandeiras Visa, Mastercard e Elo, a fim de proporcionar maior acessibilidade aos profissionais e empresas vinculados ao Conselho;
- 4.1.4 O sistema deverá fornecer relatórios gerenciais e financeiros detalhados, possibilitando o acompanhamento e controle rigoroso de todas as transações realizadas, assegurando a transparência e a integridade dos dados financeiros;
- 4.1.5 Deverá ser disponibilizado suporte técnico especializado de forma contínua, garantindo que eventuais problemas sejam prontamente resolvidos, de modo a assegurar a disponibilidade e operacionalidade ininterrupta do sistema;
- 4.1.6 O sistema deve estar apto a processar grandes volumes de transações financeiras, garantindo que os pagamentos sejam realizados de forma rápida e eficiente;
- 4.1.7 O sistema deverá operar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e integridade das informações dos contribuintes e do Conselho;

- 4.1.8 Considerando a natureza emergencial, a solução deverá estar apta a ser implementada rapidamente, corrigindo de forma imediata a paralisação em curso;
- 4.1.9 Outro requisito fundamental é a usabilidade da plataforma. A interface deverá ser intuitiva e de fácil acesso tanto para os profissionais e empresas que realizarão os pagamentos, quanto para a equipe administrativa do CREFITO-11 responsável pela gestão financeira;
- 4.1.10 A solução também deve ser capaz de processar pagamentos de forma fracionada (parcelamento) e oferecer segurança em todas as etapas da transação, utilizando protocolos de segurança de dados e antifraude reconhecidos no mercado;
- 4.1.11 A empresa contratada deverá fornecer treinamento inicial e ter tecnologia capaz de integrar o sistema Implanta, atualmente utilizado na Autarquia. Essa integração é determinação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO para a unificação das informações;
- 4.1.12 A empresa contratada deverá viabilizar a possibilidade de repasse de 20% do valor de todas as transações diretamente para o COFFITO, conforme determinação legal. Essa funcionalidade é essencial para o cumprimento das obrigações financeiras entre os Conselhos Regionais e Federal, a solução deve ser tecnicamente capaz de realizar essa divisão e repasse de forma automática e segura.

Sustentabilidade

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- 4.2.1 **Eficiência no uso de recursos:** As empresas devem comprovar a adoção de práticas que promovam o uso eficiente de energia e água em suas operações;
- 4.2.2 **Minimização de resíduos:** Deve ser incentivado o uso de soluções que reduzam a geração de resíduos, como comprovantes eletrônicos em vez de impressos, além de práticas de reciclagem;
- 4.2.3 **Políticas de gestão ambiental:** A credenciada deve ter políticas que minimizem os impactos ambientais, como a redução de emissões de gases e o uso de transporte sustentável;

- 4.2.4 **Responsabilidade social corporativa:** As empresas devem demonstrar práticas de responsabilidade social, como condições de trabalho justas, inclusão de fornecedores locais e promoção da diversidade.

Subcontratação

- 4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- 4.5 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 Início da execução do objeto: A execução contratual terá início imediatamente após a assinatura do contrato e o aceite.
 - 5.1.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, improrrogável.

Níveis de Serviço (SLA)

5.2. A contratada deverá prestar os serviços observando os seguintes níveis mínimos de qualidade e desempenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente:

5.2.1. Disponibilidade da plataforma: mínimo de 99,5% de uptime mensal, excetuados períodos previamente programados de manutenção (que deverão ser informados com pelo menos 24 horas de antecedência);

5.2.2. Tempo de resposta a chamados técnicos:

5.2.2.1. Chamados críticos (sistema fora do ar): resposta em até 2 (duas) horas e solução em até 8 (oito) horas úteis;

5.2.2.2. Chamados moderados (falhas em funcionalidades específicas): resposta em até 4 (quatro) horas e solução em até 24 (vinte e quatro) úteis;

5.2.2.3. Chamados simples (dúvidas, orientações ou ajustes pontuais): resposta em até 1 (um) dia útil e solução em até 3 (três) úteis;

5.2.3. Suporte técnico disponível em horário comercial (segunda a sexta, das 9h às 17h), com abertura de chamados via sistema próprio, e-mail ou telefone;

5.2.4. Tempo de restauração de backup, quando solicitado: até 2 dias úteis após requisição formal.

5.3. Os prazos aqui descritos poderão ser ajustados conforme as particularidades operacionais do CREFITO-11 e deverão constar expressamente no contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços de suporte, implantação, migração de dados e treinamento serão prestados de forma remota, salvo exceções previamente acordadas com o CREFITO-11.

5.5. O atendimento técnico remoto será prestado em horário comercial: segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, horário de Brasília/DF.

5.6. Em casos excepcionais, quando necessário o atendimento in loco, os serviços poderão ser prestados nos seguintes endereços:

5.6.1. Sede do CREFITO-11: SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º Andar, Sala 400 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.333-900;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os recursos tecnológicos, ferramentas de gestão, infraestrutura de hospedagem (nuvem) e ambientes seguros de armazenamento para viabilizar a execução do software em modelo SaaS.
- 5.8. A contratada será responsável pela atualização e manutenção contínua da infraestrutura necessária à operação da plataforma.

Formas de transferência de conhecimento

- 5.9. A transferência de conhecimento observará os seguintes critérios:
- 5.9.1. Plano de Treinamento: A contratada deverá apresentar um plano de treinamento completo, contendo cronograma, público-alvo, carga horária, recursos utilizados e forma de aplicação (presencial, remota ou híbrida);
 - 5.9.2. Materiais Didáticos: Deverão ser fornecidos materiais como manuais de usuário, tutoriais, FAQs e guias rápidos em formatos acessíveis (digital);
 - 5.9.3. Treinamento Inicial: O treinamento deve contemplar tanto usuários finais quanto a equipe de tecnologia da informação e setor financeiro/negociação;
 - 5.9.4. Canais de Suporte: A contratada deverá manter disponíveis canais de suporte técnico (help desk, telefone, chat, e-mail, sistema de chamados), com tempo de resposta adequado às necessidades da contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Visando assegurar a continuidade operacional e a adequada finalização do contrato, a execução da transição entre sistemas deverá observar as seguintes diretrizes:

5.10.1. Plano de Transição: A contratada deverá apresentar um plano de transição que contemple as etapas de preparação do ambiente, configuração inicial da plataforma e carregamento de dados fornecidos pela contratante. Essa etapa será executada com base nas informações disponibilizadas pelo CREFITO-11.

5.11. A contratada será responsável por adequar esses dados ao sistema ofertado, realizando os ajustes e validações necessárias em conjunto com a equipe da contratante.

5.11.1. Documentação e Relatórios: Caso necessário, durante a transição a contratada deverá fornecer relatórios de progresso e documentação técnica mínima, incluindo:

5.11.1.1. Registro das parametrizações;

5.11.1.2. Registro de inconsistências identificadas nos dados recebidos (se houver);

5.11.1.3. Relatório de validação de dados inseridos no sistema;

5.11.1.4. Termo de aceite da fase de transição, assinado pelas partes.

5.11.2. Treinamento para Operação Inicial: Caso necessário, a contratada deverá realizar treinamento específico voltado à operação do sistema já parametrizado, incluindo a execução de rotinas comuns, extração de relatórios e validação de registros. Esse treinamento poderá ser remoto ou presencial, conforme acordado com a contratante.

5.11.3. Procedimentos de Finalização Contratual;

- 5.12. Ao final da vigência contratual, a contratada deverá:
- 5.12.1. Fornecer ao CREFITO-11 cópia integral dos dados armazenados, em formato aberto e não proprietário (tais como CSV, XLSX ou equivalente), contemplando todos os registros operacionais pertinentes, incluindo relatórios de transações, parâmetros de configuração, histórico financeiros e demais informações relacionadas à execução do contrato;
 - 5.12.2. Realizar o encerramento dos acessos da Contratante à plataforma utilizada na prestação dos serviços, conforme cronograma previamente acordado entre as partes;
 - 5.12.3. Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à equipe do CREFITO-11, de forma a garantir a compreensão da estrutura do formato e do conteúdo dos dados exportados;
 - 5.12.4. Apoiar, dentro do prazo contratual, a migração, a transferência ou organização dos dados para eventual novo sistema, caso seja solicitado formalmente pela Contratante.
- 5.13. Garantias Pós-Término: A contratada deverá manter suporte técnico por um período mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento contratual, com foco na resolução de pendências técnicas ou esclarecimentos sobre os dados exportados. Após esse período, não haverá obrigação de suporte contínuo.

Mecanismos formais de comunicação

- 5.14. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:
- 5.14.1. Ata de Reunião;
 - 5.14.2. Ofício;
 - 5.14.3. Sistema de abertura de chamados;
 - 5.14.4. E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 5.15. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 6.1.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá

nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.11. Periodicamente, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

6.2.1. A Contratada deverá fornecer plataforma para que seja possível realizar o pagamento dos boletos emitidos pela Contratante por meio de cartão de débito, crédito à vista ou com parcelamento;

- 6.2.2. A solução de pagamento deverá estar disponível a qualquer hora, tanto para pessoas físicas, quanto para pessoas jurídicas, no site do CREFITO-11.
- 6.2.3. A Contratada deverá fornecer todo o suporte para a interação entre os sistemas, disponibilizando todas as informações solicitadas pela equipe técnica da Contratante, bem como disponibilizando canal de atendimento exclusivo e suporte durante a realização de testes;
- 6.2.4. A plataforma da CREDENCIADA deverá identificar o débito do profissional e permitir que o usuário realize as seguintes operações:
- 6.2.4.1. Indicar o número de parcelas, tendo ciência dos juros cobrados e do valor total;
- 6.2.4.2. Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão;
- 6.2.4.3. Acessar o comprovante do pagamento na própria plataforma e/ou informar o número de seu celular e/ou endereço eletrônico para recebimento.
- 6.2.5. A plataforma da Contratada deverá aceitar transações, no mínimo, das bandeiras de cartão de crédito previstas no objeto;
- 6.2.6. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito/débito, uma vez que o uso do código de segurança, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
- 6.2.7. A Contratada será responsável por seguir corretamente o prazo de repasse estabelecido para cada tipo de transação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, conforme tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	DIAS PARA REPASSE
Débito	D+1
Crédito à Vista	D+30
Crédito Parcelado	D+30, D+60, D+90...

6.2.8. Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a

quitação definitiva das transações será concretizada no primeiro dia útil posterior;

- 6.2.9. A Contratada deverá disponibilizar relatório para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre débito, crédito à vista e parcelado por número de parcelas, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- 6.2.10. A Contratada deverá prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2.11. A Contratada deverá observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 6.2.12. A Contratada deverá assegurar o sigilo e a confiabilidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- 6.2.13. A Contratada deverá manter durante toda a execução do termo de contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas. Também deverá promover a manutenção de todos os canais disponibilizados para a execução dos serviços;
- 6.2.14. Independente do canal utilizado, é de responsabilidade da Contratada realizar as devidas validações quanto a habilitação do cartão de crédito ou débito, existência de saldo, possibilidade de parcelamento e data limite junto às operadoras de cartões;
- 6.2.15. A Contratada deverá, em sua composição de taxa administrativa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução, desde que esta informação fique clara a Contratante;
- 6.2.16. O prazo para disponibilização dos ambientes tecnológicos e toda a documentação necessária à adequação sistêmica por parte da Contratante, com a implantação da tecnologia, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da contratação;
- 6.2.17. Todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e validadas por analistas técnicos da Contratante;
- 6.2.18. A Contratada deverá realizar a integração do meio de pagamento com os sistemas de gestão financeira da Contratante.
- 6.2.19. A Contratada deve cumprir todas suas as obrigações deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas:

- 6.2.19.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, na qualidade, quantidades mínimas e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2.19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.19.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a ressarcir dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.19.6. Os serviços prestados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento de doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656/1998 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas regulamentações normativas posteriores;

- 6.2.19.7. A Contratada, após a assinatura do Contrato, deverá fornecer a relação de sua rede credenciada em todo território nacional, formada por dentistas, dentre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas, clínicas radiológicas e serviços/clínicas de urgência e emergência, onde conste o nome do profissional ou da clínica, endereço e telefone;
- 6.2.19.8. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários da Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o início da vigência do Contrato, as carteiras/cartões de identificação, constando o tipo de plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do Termo de Referência;
- 6.2.19.9. A operadora de Plano de Assistência Odontológica deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao
- 6.2.19.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 6.2.19.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 6.2.19.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.2.19.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.19.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.2.19.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.19.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 6.2.19.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.2.19.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive

quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.19.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.2.19.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.19.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

6.2.19.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.2.19.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 6.2.19.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.19.25. Prestar a garantia dos equipamentos nos termos já previstos nos documentos que gerara a Contratação;
- 6.2.19.26. Ter pleno conhecimento e cumprir com as determinações previstas na Resolução CREFITO 11 nº 30, de 13 de março de 2021, que institui o Código de ética e Conduta no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.3.1. A Contratante deverá intermediar as alterações sistêmicas cabíveis entre a empresa responsável pelo sistema da Contratante e a Contratada para o redirecionamento do usuário para a plataforma de pagamentos;
- 6.3.2. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.
- 6.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3.4. Fiscalizar, acompanhar e gerir o Contrato/instrumento substituto, nos termos do artigo nº 117 da Lei nº 14.133/21, através do fiscal do instrumento contratual, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes no Termo de Referência, deste Termo de Contrato ou Instrumento equivalente e do Aviso de Contratação Direta respectivo. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

- 6.3.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo, se houver.
- 6.3.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.3.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 6.3.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 6.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.3.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem com nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa de:**

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia após a data fixada para a prestação dos serviços avançados;
 2. Cumulativamente, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data fixada para prestação dos serviços avançados;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 6.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.4.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.10. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da situação emergencial e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, sem prejuízo ao funcionamento administrativo do CREFITO-11.
- 7.2. O procedimento não será conduzido por meio eletrônico, por conta da urgência no retorno da prestação dos serviços.
- 7.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas todas as condições técnicas e requisitos mínimos específicos neste Termo de Referência, visando à contratação mais vantajosa para a Administração.
- 7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.15. **Habilitação Jurídica:**

7.15.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

7.15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

7.15.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

7.15.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

7.15.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

7.15.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

7.15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

7.15.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OU

7.15.8. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

7.15.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.16. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.16.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

7.16.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 7.16.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.16.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.16.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.16.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.16.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.16.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.16.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.16.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.17. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

- 7.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 7.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 7.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 7.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A estimativa das taxas administrativas foi obtida com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na oferta de soluções para o objeto contratado, considerando a média dos valores propostos por fornecedores distintos.
- 8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributo ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 8.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 8.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.4. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11 para exercício de 2025, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.07.002 – “Taxa Administrativa de Cartão de Crédito”.

À consideração do Senhor Presidente, para análise e aprovação do presente Termo de Referência.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

CATYUCIA FELIX ANDRADE

Chefe do setor financeiro

AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CREFITO-11